PROJETO DE LEI Nº 61/2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, bem como intensificar as ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue e pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle da Dengue.

Art. 2º Dentre as medidas que podem ser determinadas para o controle da dengue e da febre chikungunya, destacam-se:

I - a realização de visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação a população, constantes do Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue;

III - o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença;

Parágrafo único. Todas as medidas que impliquem a redução da liberdade do individuo deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Lei, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 3º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessário à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: “PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO”;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante (Autuação própria e pré-determinada pela Zoonoses);

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e

Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o fiscal sanitário poderá requerer o auxílio da Guarda Municipal ou da autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º A Guarda Municipal ou a autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhando por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Itaúna, 20 de outubro de 2015

Leonardo Santos Rosenburg
PV Itaúna - MG

JUSTIFICATIVA

Conforme dados extraídos do Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue, a doença dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que em 100 países de 4 continentes, exceção ao europeu, 80 milhões de pessoas se infectem anualmente.

A campanha continental de erradicação do Aedes aegypti, oficialmente iniciada em 1947, teve relativo sucesso no decorrer da década de 50, alcançando a eliminação desse vetor em 21 países continentais, inclusive no Brasil e em várias pequenas ilhas do Caribe. Porém, a partir de 1962, ocorreram reinfestações e rapidamente observou-se a presença da espécie em todos esses países. O primeiro registro da presença do Aedes aegypti no Brasil, após sua erradicação em 1958, data de 1967, no Pará. Em 1976, esse vetor foi detectado em Salvador e, no ano seguinte, no Rio de Janeiro, dispersando-se, a partir dessas áreas para o restante do país. Atualmente, está presente em praticamente todas as unidades federativas.

Dentre as medidas adotadas, há as campanhas educativas e de conscientização dos munícipes, que possuem papel fundamental neste combate. Na maioria dos casos há grande participação e colaboração dos cidadãos, porém há situações excepcionais onde a única maneira de evitar o combate é o ingresso forçado em imóveis que são potenciais criadouros do mosquito, são os casos em que há recusa do proprietário/ possuidor em colaborar, ou quando o imóvel está abandonado ou vazio e não se localiza o proprietário.

Por tratarem-se de casos excepcionais e que envolvem direitos fundamentais preconizados em nossa Constituição Federal, o Ministério da Saúde elaborou minucioso estudo a fim de assegurar que nenhum direito fundamental seja lesado.

O material "Programa Nacional de Controle a Dengue - Amparo legal à execuções de ações de campo" fixa diretrizes aos Municípios e Estados para dar legitimidade à autoridade sanitária para fazer uso do poder de polícia e dos atributos da auto-executoriedade e coercibilidade quando tal procedimento se mostrar necessário à proteção da saúde
pública.

Baseado neste estudo foi elaborado este projeto de lei, que visa superar os conflitos entre a autoridade municipal no exercício de ações de saúde pública e a liberdade individual do cidadão.
Ante ao exposto e dada a importância da matéria, peço aos meus nobres pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Programa é criado para atender pacientes com dengue em Itaúna, MG

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna criou um núcleo especializado para atender os casos de dengue na cidade. O "SOS Dengue" começou a funcionar no início desta semana e, segundo a Prefeitura, é uma alternativa para diminuir a demanda no hospital da cidade. No município, situação em relação à dengue preocupa. De acordo com a Secretaria de Saúde, de janeiro a 26 de abril deste ano foram notificadas 394 suspeitas de dengue. Destes, 332 casos foram confirmados. Um índice que ultrapassa o dobro dos casos confirmados em todo ano de 2014, quando foram registrados 154 casos.

A intenção é que o programa agilize os atendimentos às pessoas com suspeita de dengue. No local, uma equipe com médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem prestarão o atendimento necessário como hidratação oral e venosa, além de coleta de material para a realização de

exames. A diarista Cláudia Lima de Oliveira e o filho dela, de 16 anos, tiveram dengue. A doença foi constatada no mês de abril deste ano. Segundo a mãe, ela toma todos os cuidados para evitar a doença. "Na minha casa não tem foco de dengue. Acredito que tenha vindo de outro lugar, pois a gente sabe que um objeto mínimo que acumular água é o suficiente para se tornar um criadouro", disse. O serviço "SOS Dengue" será oferecido à população de segunda a sábado, no horário das 7h às 19h. O endereço é Rua Zezé Lima, nº 631 no Centro da cidade.

Secretaria monitora três casos suspeitos da doença

Realizado entre os dias 6 e 9 de janeiro, o primeiro Liraa (Levantamento Rápido de Infestação do Aedes Aegypti) mostrou que Itaúna está em situação de alerta contra a Dengue. Todos os bairros foram visitados por 20 agentes da Secretaria de Saúde, totalizando uma amostragem de 1870 residências. Foram encontrados 31 focos do mosquito transmissor, a maioria em residências, o que representa um índice de 1,66 - valor acima do preconizado pelo Ministério da Saúde.

Do total de focos, seis foram encontrados em locais de acomodação do lixo domiciliar, outros seis em vasos, garrafas e geladeiras (parte traseira do eletrodoméstico que recebe o degelo), cinco em piscinas plásticas e o restante em recipientes diversos. Os bairros que mais preocupam a SMS são o Parque Jardim, Vàrzea da Olaria e Padre Eustáquio. Três casos suspeitos estão sendo monitorados. O material recolhido nestas pessoas serão recolhidos e encaminhados à Belo Horizonte para análise.

A população continua sendo a principal parceira no combate à Dengue. O cidadão precisa apenas de 10 minutos semanais para ajudar na identificação e combate aos focos do Aedes Aegypti, não deixando água parada. Permitir a entrada dos agentes é outra importante maneira de acabar com a Dengue na cidade. NO ano passado, 3844 casos da doença foram confirmados em Itaúna.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 23 de Outubro de 2015 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 61/2015** que "Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya."

Relatório

O referido Projeto de Lei visa superar os conflitos entre a autoridade municipal no exercício de ações pública e a liberdade individual do cidadão.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 26 de Outubro de 2015.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

RELATÓRIO
Projeto de lei 61/2015

A Comissão de Saúde e Saneamento, recebeu na data de 23 de Outubro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do **Projeto de Lei nº 61/2015, registrado sob o mesmo número,** de autoria do vereador Leonardo Santos Rosemburg, que *"Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya."*

VOTO RELATOR

Após análise detalhada do projeto em questão e do parecer exarado pela comissão de Justiça e Redação, este relator entende que a presente proposição está corretamente instruída, portanto, sou favorável pela apreciação do Projeto de Lei pelo plenário desta casa legislativa.

Sala das Comissões, 26 de Outubro 2015.

Hélio Machado - Presidente

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Saúde e Saneamento:

Giordane Alberto
Vereador - Membro

Márcio Gonçalves
Vereador - Membro